

**A ATUAÇÃO DO INSS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES:
UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS DESCONTOS AUTOMÁTICOS EM CONTAS DE
APOSENTADORIA**

**THE ROLE OF THE INSS IN PROTECTING CONSUMER RIGHTS: A CRITICAL
ANALYSIS OF AUTOMATIC DEDUCTIONS FROM RETIREMENT ACCOUNTS**

**EL PAPEL DEL INSS EN LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS DEL
CONSUMIDOR: UN ANÁLISIS CRÍTICO DE LAS DEDUCCIONES
AUTOMÁTICAS DE LAS CUENTAS DE JUBILACIÓN**



10.56238/revgeov17n4-106

Andreyva Evellyn de Sousa Silva

Bacharelanda em Direito

Instituição: Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA/Unisulma)

E-mail: andevellyns@gmail.com

Francine A. Rodante Ferrari Nabhan

Professora Orientadora

Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional

Instituição: Universidade de Taubaté (UNITAU)

E-mail: francinenabhan@hotmail.com

RESUMO

Neste trabalho, examinamos a atuação do Instituto Nacional do Seguro Social na proteção dos direitos dos aposentados e pensionistas diante da incidência de descontos automáticos realizados por terceiros em benefícios previdenciários. Investigamos se as medidas administrativas e normativas adotadas pelo órgão são suficientes para prevenir práticas abusivas e assegurar a integridade financeira dos segurados. Definimos como objetivo geral analisar a atuação do INSS diante da proteção aos direitos dos consumidores e, como objetivos específicos, identificar os principais tipos de descontos incidentes, avaliar os mecanismos de controle existentes e propor possíveis aprimoramentos. Desenvolvemos pesquisa qualitativa, de natureza exploratória, por meio de levantamento bibliográfico em livros, utilizando a técnica de análise de conteúdo para interpretar o material coletado. Verificamos que, embora exista arcabouço normativo destinado a regulamentar as consignações, persistem fragilidades nos mecanismos de fiscalização e prevenção de descontos indevidos. Concluímos que, embora represente avanço na proteção dos beneficiários, a efetividade do novo modelo depende de sua adequada implementação e da consolidação de práticas administrativas capazes de resguardar a renda previdenciária.

Palavras-chave: Instituto Nacional do Seguro Social. Descontos Automáticos. Aposentados e Pensionistas. Proteção do Consumidor. Benefícios Previdenciários.



ABSTRACT

In this work, we examine the performance of the National Social Security Institute (INSS) in protecting the rights of retirees and pensioners in the face of automatic deductions made by third parties from social security benefits. We investigate whether the administrative and regulatory measures adopted by the agency are sufficient to prevent abusive practices and ensure the financial integrity of insured individuals. Our general objective is to analyze the INSS's performance in protecting consumer rights, and our specific objectives are to identify the main types of deductions, evaluate existing control mechanisms, and propose possible improvements. We developed qualitative, exploratory research through a bibliographic survey of books, using content analysis to interpret the collected material. We found that, although a regulatory framework exists to govern deductions, weaknesses persist in the mechanisms for monitoring and preventing undue deductions. We conclude that, while it represents progress in protecting beneficiaries, the effectiveness of the new model depends on its proper implementation and the consolidation of administrative practices capable of safeguarding social security income.

Keywords: National Social Security Institute. Automatic Deductions. Retirees and Pensioners. Consumer Protection. Social Security Benefits.

RESUMEN

En este trabajo, examinamos el desempeño del Instituto Nacional del Seguro Social (INSS) en la protección de los derechos de jubilados y pensionistas frente a las deducciones automáticas realizadas por terceros sobre las prestaciones de la seguridad social. Investigamos si las medidas administrativas y regulatorias adoptadas por la institución son suficientes para prevenir prácticas abusivas y garantizar la integridad financiera de los asegurados. Nuestro objetivo general es analizar el desempeño del INSS en la protección de los derechos del consumidor, y nuestros objetivos específicos son identificar los principales tipos de deducciones, evaluar los mecanismos de control existentes y proponer posibles mejoras. Desarrollamos una investigación cualitativa y exploratoria mediante una revisión bibliográfica de libros, utilizando el análisis de contenido para interpretar el material recopilado. Encontramos que, si bien existe un marco regulatorio para regular las deducciones, persisten deficiencias en los mecanismos de monitoreo y prevención de deducciones indebidas. Concluimos que, si bien representa un avance en la protección de los beneficiarios, la efectividad del nuevo modelo depende de su correcta implementación y de la consolidación de prácticas administrativas capaces de salvaguardar los ingresos de la seguridad social.

Palabras clave: Instituto Nacional del Seguro Social. Deducciones Automáticas. Jubilados y Pensionistas. Protección al Consumidor. Prestaciones de la Seguridad Social.



1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objeto a análise da atuação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na proteção dos direitos dos aposentados e pensionistas diante da incidência de descontos automáticos realizados por terceiros em benefícios previdenciários. A pesquisa concentra-se na análise crítica dos mecanismos administrativos e normativos adotados pelo órgão para autorizar, fiscalizar e eventualmente coibir tais descontos, especialmente quando realizados sem consentimento válido ou em desacordo com os princípios que regem a Administração Pública e a tutela do consumidor.

Nos últimos anos, tem-se observado o aumento significativo de reclamações envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários, notadamente aqueles vinculados a contratos de empréstimos consignados, associações, mensalidades e serviços não reconhecidos pelos beneficiários. A expansão do crédito consignado e a facilitação de contratações por meios digitais ampliaram o acesso ao mercado financeiro, mas também expuseram aposentados e pensionistas a práticas abusivas, fraudes e vícios de consentimento. Nesse contexto, a atuação do INSS assume relevância central, uma vez que é o órgão responsável pela operacionalização dos benefícios e pela autorização dos descontos incidentes diretamente na folha de pagamento dos segurados.

A justificativa jurídica do presente estudo reside na necessidade de examinar a compatibilidade da atuação do INSS com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, bem como com as normas do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que tange à proteção da parte vulnerável nas relações contratuais. Socialmente, o tema revela-se sensível, pois envolve parcela da população cuja renda previdenciária, em muitos casos, constitui o único meio de subsistência. A ocorrência de descontos indevidos compromete não apenas o equilíbrio financeiro desses indivíduos, mas também sua dignidade e segurança econômica. Sob o aspecto pessoal, a escolha do tema decorre da experiência prática da autora com demandas reiteradas envolvendo descontos automáticos questionáveis, o que evidenciou a necessidade de uma investigação acadêmica aprofundada sobre a suficiência das medidas institucionais adotadas pelo INSS.

Para o adequado desenvolvimento da análise, algumas categorias centrais estruturam o presente trabalho. Entre elas, destacam-se o benefício previdenciário, entendido como prestação pecuniária garantida pelo sistema de seguridade social; descontos automáticos ou consignações, que consistem na dedução direta de valores na folha de pagamento do segurado; vulnerabilidade do consumidor, especialmente do idoso; responsabilidade administrativa; e dever de fiscalização do ente público. A articulação desses conceitos permite examinar a atuação do INSS não apenas sob a ótica operacional, mas também sob a perspectiva da responsabilidade institucional e da efetividade das garantias legais conferidas aos beneficiários.

O problema norteador do presente trabalho é responder ao seguinte questionamento: a atuação do INSS é suficiente para garantir a proteção dos direitos dos aposentados e pensionistas frente aos

descontos automáticos realizados por terceiros? A partir dessa indagação, busca-se investigar se os mecanismos atualmente implementados são eficazes na prevenção de abusos e na pronta reparação de eventuais irregularidades, ou se há lacunas normativas e administrativas que fragilizam a tutela dos segurados.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar criticamente a atuação do INSS na proteção dos direitos dos aposentados e pensionistas diante da ocorrência de descontos automáticos em seus benefícios. Como objetivos específicos, pretende-se identificar os principais tipos de descontos incidentes e a legislação que os disciplina; avaliar a eficácia das medidas adotadas pelo INSS para prevenir e combater descontos indevidos; e propor possíveis aprimoramentos institucionais capazes de fortalecer a proteção dos beneficiários. O trabalho estrutura-se em capítulos que abordam, inicialmente, o referencial teórico acerca da proteção do consumidor e do regime jurídico dos benefícios previdenciários; em seguida, examinam-se os aspectos normativos e administrativos relacionados às consignações; por fim, desenvolve-se a análise crítica da atuação institucional do INSS à luz do problema proposto.

No que se refere à metodologia, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, com delineamento transversal. A investigação fundamenta-se na análise de obras doutrinárias e pareceres jurídicos pertinentes ao tema, sendo o material examinado por meio da técnica de análise de conteúdo. Tal abordagem possibilita a interpretação sistemática do arcabouço normativo vigente e a identificação de eventuais inconsistências ou fragilidades na atuação institucional, assegurando coerência entre os objetivos traçados e o percurso metodológico adotado.

2 OS DESCONTOS AUTOMÁTICOS INCIDENTES SOBRE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A análise da atuação do Instituto Nacional do Seguro Social diante dos descontos automáticos pressupõe, inicialmente, a compreensão das modalidades de consignação admitidas no ordenamento jurídico e do regime normativo que as disciplina. Esta seção dedica-se à análise da natureza jurídica dos benefícios previdenciários, das principais espécies de descontos incidentes sobre tais prestações e das recentes alterações legislativas que redefiniram esse cenário, estabelecendo as bases para a avaliação crítica desenvolvida nos capítulos seguintes.

2.1 NATUREZA DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E A POSSIBILIDADE DE DESCONTOS

A Constituição Federal de 1988 conferiu à previdência social status de direito fundamental, inserindo-a no rol dos direitos sociais e atribuindo-lhe função estruturante no modelo de Estado



Democrático de Direito. A partir dessa redefinição constitucional, o benefício previdenciário deixou de ser compreendido como liberalidade estatal para consolidar-se como prestação de natureza jurídica alimentar, destinada à manutenção da subsistência do segurado e de sua família (SARLET, 2007; SILVA, 2009).

Nesse contexto, a previdência social pode ser compreendida não apenas sob sua dimensão protetiva, mas também a partir de sua estrutura jurídico-institucional. Consoante leciona o autor Frederico Amado:

Em sentido amplo e objetivo, especialmente visando abarcar todos os planos de previdência básicos e complementares disponíveis no Brasil, a previdência social pode ser definida como um seguro com regime jurídico especial, pois regida por normas de Direito Público, sendo necessariamente contributiva, que disponibiliza benefícios e serviços aos segurados e seus dependentes, que variarão a depender do plano de cobertura (AMADO, 2024, p.89).

A partir dessa concepção, percebe-se que os benefícios previdenciários integram um sistema contributivo e juridicamente estruturado, cuja finalidade central reside na proteção social do segurado diante de eventos que comprometam sua capacidade de subsistência.

Apesar dessa natureza protetiva, o ordenamento jurídico brasileiro admite a incidência de determinados descontos sobre os benefícios previdenciários, desde que observados requisitos legais e limites percentuais específicos. Tal possibilidade decorre da necessidade de compatibilizar a proteção social com a autonomia privada do beneficiário, especialmente no que diz respeito à contratação de operações financeiras vinculadas à renda mensal percebida.

Nesse sentido, a legislação estabelece restrições expressas quanto à possibilidade de oneração dos benefícios, admitindo exceções apenas em hipóteses legalmente previstas e sob limites bem definidos. Conforme destacam Castro e Lazzari:

Da mesma forma, é nula de pleno direito a venda ou cessão dos direitos do beneficiário ou a constituição de qualquer ônus sobre o benefício (art. 114 da Lei n. 8.213/1991), à exceção de valores devidos a título de contribuição pelo segurado (por exemplo, na concessão do salário-maternidade), devolução de valor de benefício concedido indevidamente pela Previdência, tributação sobre a renda, cumprimento de ordem judicial decorrente da obrigação de prestar alimentos e, quando autorizados pelo beneficiário, pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.” (CASTRO; LAZZARI, 2023, p. 122).

Dessa forma, a disciplina jurídica dos descontos incidentes sobre benefícios previdenciários revela um esforço normativo de compatibilização entre a autonomia do beneficiário e a proteção de sua subsistência, ao estabelecer limites objetivos para a oneração de uma renda de natureza alimentar.



A fixação de percentuais máximos e a delimitação das hipóteses autorizadoras não apenas conferem maior previsibilidade às relações jurídicas, mas também funcionam como instrumentos de contenção de abusos, sobretudo em contextos marcados por vulnerabilidade econômica e informacional dos segurados.

Ainda assim, a mera previsão legal desses limites não se mostra suficiente, por si só, para assegurar a integridade da renda previdenciária, o que evidencia a importância da atuação institucional na fiscalização e no controle das consignações, tema que será desenvolvido nos tópicos seguintes.

2.2 PRINCIPAIS TIPOS DE DESCONTOS AUTOMÁTICOS INCIDENTES EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os descontos automáticos incidentes sobre benefícios previdenciários podem ser sistematizados em duas grandes categorias normativas. A primeira refere-se às operações de crédito consignado, disciplinadas pela Lei nº 10.820/2003, que autorizam a dedução direta, no benefício, de parcelas relativas a empréstimos, financiamentos e cartões de crédito contratados junto a instituições financeiras conveniadas. A segunda encontrava fundamento no artigo 115 da Lei nº 8.213/1991, que previa hipóteses de descontos autorizados, incluindo contribuições destinadas a entidades associativas e sindicais.

No âmbito do crédito consignado, a retenção automática diretamente na fonte pagadora reduz o risco de inadimplimento e confere maior segurança às instituições financeiras. Todavia, por incidir sobre verba de natureza alimentar, tal mecanismo impacta diretamente a disponibilidade da renda do aposentado ou pensionista. Já os descontos associativos, embora formalmente condicionados à autorização do beneficiário, revelaram significativa controvérsia quanto à validade do consentimento e à regularidade das autorizações, especialmente diante da utilização de meios remotos de contratação.

A coexistência desses regimes normativos permitia ampla circulação de valores por intermédio de consignações em benefícios previdenciários, circunstância que, na prática, evidenciou vulnerabilidades no controle e na verificação das autorizações concedidas. A edição da Lei nº 15.327/2026 alterou substancialmente esse panorama ao vedar expressamente descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo INSS, modificando o artigo 115 da Lei nº 8.213/1991 e redefinindo os contornos jurídicos das consignações incidentes sobre renda previdenciária.

2.3 A DISCIPLINA NORMATIVA DAS CONSIGNAÇÕES E SUA RECENTE REFORMULAÇÃO LEGISLATIVA

Antes da reforma legislativa promovida em 2026, o regime jurídico das consignações em benefícios previdenciários estruturava-se de forma fragmentada. As operações de crédito consignado



eram reguladas pela Lei nº 10.820/2003, que estabelecia limites de comprometimento da renda e exigia autorização do titular do benefício. Paralelamente, o artigo 115 da Lei nº 8.213/1991 autorizava outras hipóteses de desconto, entre elas contribuições a associações e entidades representativas, desde que houvesse anuência do beneficiário.

Embora previsse autorização prévia, o modelo não impunha requisitos tecnológicos rigorosos para validação da identidade do contratante nem vedava expressamente determinadas formas de intermediação. A possibilidade de desbloqueio para consignações por canais telefônicos ou por intermédio de procuradores evidenciou fragilidades na proteção da renda previdenciária, sobretudo diante do aumento de fraudes e contratações contestadas.

A Lei nº 15.327/2026 promoveu profunda reestruturação desse sistema ao alterar tanto a Lei nº 10.820/2003 quanto a Lei nº 8.213/1991. Entre as inovações introduzidas, destacam-se a vedação definitiva de descontos associativos, a exigência de autorização prévia, pessoal e específica mediante biometria ou assinatura eletrônica qualificada, o bloqueio automático do benefício após cada contratação e a proibição de contratação ou desbloqueio por procuração ou por central telefônica. A norma instituiu ainda a restituição obrigatória dos valores descontados indevidamente no prazo de trinta dias e reforçou a observância da Lei Geral de Proteção de Dados no tratamento das informações dos beneficiários.

A reformulação legislativa revela movimento de fortalecimento da tutela jurídica do aposentado e do pensionista, elevando o padrão normativo de segurança e controle. Contudo, por se tratar de legislação recentemente promulgada, sua efetividade concreta dependerá da adequada implementação administrativa e da consolidação de mecanismos institucionais compatíveis com o novo regime jurídico.

3 A ATUAÇÃO DO INSS NA PREVENÇÃO E NO COMBATE A DESCONTOS INDEVIDOS

A incidência de descontos automáticos sobre benefícios previdenciários impõe a necessidade de examinar a atuação institucional do Instituto Nacional do Seguro Social na prevenção e no combate a práticas indevidas. Nesse sentido, esta seção examina as medidas administrativas adotadas pelo órgão antes e após a promulgação da Lei nº 15.327/2026, buscando avaliar a eficácia desses mecanismos na proteção dos beneficiários.

3.1 MEDIDAS INSTITUCIONAIS ADOTADAS PELO INSS ANTES DA REFORMA LEGISLATIVA DE 2026

Antes da promulgação da Lei nº 15.327/2026, o regime jurídico das consignações incidentes sobre benefícios previdenciários estruturava-se a partir de um conjunto de normas legais e administrativas que autorizavam a realização de determinados descontos diretamente na renda



percebida por aposentados e pensionistas. Nesse modelo, o Instituto Nacional do Seguro Social assumia papel central na operacionalização dessas consignações, atuando como intermediário institucional entre os beneficiários da previdência social e as entidades autorizadas a realizar descontos sobre os benefícios pagos pelo sistema previdenciário.

A operacionalização dessas consignações ocorria, em grande medida, por meio da celebração de convênios entre o INSS e instituições financeiras, associações ou outras entidades autorizadas a operar com descontos em folha de benefício. Embora esse arranjo institucional buscasse conferir maior organização ao sistema de consignações e facilitar o acesso dos beneficiários a determinados serviços financeiros, a dinâmica de funcionamento desse modelo revelou limitações importantes no que diz respeito à prevenção de irregularidades.

Uma das principais fragilidades identificadas no regime anterior dizia respeito aos mecanismos de verificação do consentimento do beneficiário para a realização das operações consignadas. A possibilidade de desbloqueio do benefício para operações de crédito por canais remotos, somada à ausência de procedimentos mais rigorosos de validação da identidade do titular do benefício, criou ambiente propício à ocorrência de contratações contestadas e à incidência de descontos não reconhecidos pelos segurados.

Nesse contexto, a atuação administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social adquire especial relevância, uma vez que o órgão se encontra em posição institucional privilegiada para estabelecer mecanismos de controle capazes de prevenir irregularidades no funcionamento do sistema. Conforme destaca Mello (2021), a Administração Pública, ao exercer atividades que produzem efeitos diretos sobre a esfera jurídica dos administrados, deve observar não apenas os limites formais da legalidade, mas também padrões elevados de diligência, responsabilidade e controle. Isso significa que a atuação estatal não pode restringir-se à mera execução de procedimentos burocráticos, devendo incorporar instrumentos efetivos de fiscalização capazes de assegurar a regularidade das atividades que se desenvolvem sob sua supervisão.

No caso específico das consignações incidentes sobre benefícios previdenciários, essa exigência se torna ainda mais significativa em razão da natureza alimentar da renda envolvida. Os benefícios previdenciários constituem prestações destinadas à garantia de condições mínimas de subsistência dos segurados e de suas famílias, desempenhando papel fundamental na concretização do direito fundamental à previdência social. Dessa forma, qualquer mecanismo que autorize a redução dessa renda por meio de descontos automáticos deve ser acompanhado de garantias institucionais capazes de proteger os beneficiários contra práticas abusivas ou irregulares.

Entretanto, a realidade observada ao longo dos últimos anos evidenciou que os mecanismos de controle existentes não eram suficientes para prevenir de maneira eficaz a ocorrência de descontos indevidos. A multiplicação de registros de inconformidades apresentados pelos beneficiários, bem



como a crescente judicialização de controvérsias envolvendo contratações contestadas, passou a revelar limitações estruturais no funcionamento do sistema de consignações. Na maioria dos casos, os beneficiários afirmavam não ter realizado as contratações que deram origem aos descontos, ou alegavam não ter compreendido plenamente as condições das operações supostamente autorizadas.

Esse cenário contribuiu para o questionamento da eficácia das medidas institucionais adotadas pelo INSS na prevenção dessas irregularidades. A atuação predominantemente reativa da administração, baseada sobretudo na análise posterior de reclamações apresentadas pelos beneficiários, mostrou-se insuficiente diante da dimensão assumida pelo problema.

Sob a perspectiva do direito público, situações em que práticas potencialmente abusivas passam a ocorrer de maneira reiterada impõem ao Estado o dever de revisar e aprimorar os instrumentos de controle disponíveis. Conforme observa Mazzilli (2025), a proteção efetiva de interesses coletivos exige a adoção de medidas institucionais capazes de enfrentar problemas estruturais que afetam grupos significativos de indivíduos. A ausência de respostas adequadas diante de violações recorrentes pode comprometer não apenas a efetividade da tutela jurídica, mas também a confiança social nas instituições responsáveis pela proteção desses direitos.

Nesse sentido, o crescimento das controvérsias relacionadas a descontos indevidos em benefícios previdenciários contribuiu para consolidar a percepção de que o modelo normativo então vigente demandava aperfeiçoamentos. A necessidade de revisão legislativa passou a integrar o debate jurídico e institucional acerca das formas de fortalecer os mecanismos de proteção da renda previdenciária e de reduzir a vulnerabilidade dos beneficiários diante de práticas abusivas.

Foi nesse contexto de busca por maior segurança jurídica e aprimoramento dos mecanismos de controle que se insere a promulgação da Lei nº 15.327/2026, responsável por introduzir novas medidas voltadas ao fortalecimento da proteção dos beneficiários do sistema previdenciário.

3.2 O FORTALECIMENTO DAS MEDIDAS DE CONTROLE APÓS A LEI Nº 15.327/2026

A promulgação da Lei nº 15.327/2026 representa marco relevante no processo de reformulação do regime jurídico aplicável às consignações incidentes sobre benefícios previdenciários. A nova legislação surge como resposta às fragilidades identificadas no modelo anteriormente vigente e busca estabelecer parâmetros mais rigorosos de controle nas operações que envolvem a renda percebida por aposentados e pensionistas.

Entre as principais inovações normativas evidencia-se a exigência de autorização prévia, pessoal e específica para a realização de operações de crédito consignado. A legislação passou a exigir a utilização de mecanismos mais rigorosos de autenticação, como validação biométrica ou assinatura eletrônica qualificada, com o objetivo de conferir maior confiabilidade ao processo de identificação do titular do benefício. Ao condicionar a efetivação da contratação a procedimentos tecnológicos



capazes de verificar com maior segurança a identidade do segurado, o legislador procurou reduzir significativamente o risco de fraudes e de contratações realizadas por terceiros sem autorização válida.

Outro elemento relevante da nova disciplina normativa consiste na instituição do bloqueio automático do benefício para novas operações após cada contratação de crédito consignado. Esse mecanismo introduz importante instrumento de controle, uma vez que impede a realização sucessiva de contratações sem a participação direta do beneficiário. Para que novas operações sejam realizadas, torna-se necessário proceder novamente ao desbloqueio do benefício mediante autorização expressa do titular da renda previdenciária.

A reforma legislativa também promoveu mudança significativa ao vedar definitivamente a realização de descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Durante anos, essa modalidade de consignação esteve associada a elevado número de reclamações administrativas e demandas judiciais, muitas vezes relacionadas à ausência de consentimento claro por parte dos beneficiários ou à utilização de autorizações cuja validade era questionada.

A eliminação dessa possibilidade normativa representa tentativa de enfrentar uma das principais fontes de irregularidades no funcionamento do sistema de consignações. Em muitos casos, aposentados e pensionistas afirmavam desconhecer a origem dos descontos realizados em seus benefícios, situação que evidenciava fragilidades nos mecanismos de controle existentes e comprometia a segurança jurídica das relações estabelecidas no âmbito dessas operações.

A intervenção normativa promovida pela Lei nº 15.327/2026 pode ser compreendida à luz da lógica protetiva que orienta o direito do consumidor e a tutela das relações jurídicas marcadas por assimetrias informacionais. Marques (2025) observa que a proteção jurídica do consumidor pressupõe a adoção de instrumentos institucionais capazes de equilibrar relações caracterizadas por desigualdades econômicas e informacionais. Nesses contextos, a atuação normativa do Estado desempenha papel importante na construção de mecanismos destinados a reduzir a vulnerabilidade da parte mais fraca da relação e a assegurar maior transparência na formação dos vínculos contratuais.

Além das medidas voltadas à prevenção de irregularidades, a nova legislação também introduziu mecanismos destinados a fortalecer a responsabilização das entidades envolvidas nas operações de consignação. Entre essas medidas destaca-se a previsão de restituição obrigatória dos valores descontados indevidamente, bem como a determinação de comunicação de eventuais fraudes às autoridades competentes. Destarte, tais disposições contribuem para reforçar o sistema de responsabilização institucional e criam incentivos para que as entidades participantes do sistema adotem procedimentos mais rigorosos na formalização das operações.

O conjunto dessas alterações revela movimento de aprimoramento do regime jurídico das consignações em benefícios previdenciários, com a adoção de parâmetros mais elevados de segurança



e controle. Ao exigir procedimentos mais rigorosos de validação da vontade do beneficiário, restringir modalidades de desconto historicamente problemáticas e fortalecer mecanismos de responsabilização, a legislação busca aperfeiçoar o regime das consignações, enfrentando fragilidades que se tornaram evidentes na dinâmica de funcionamento do sistema anterior.

Ainda que a plena eficácia dessas medidas dependa da forma como serão implementadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e pelas instituições participantes do sistema de consignação, a reforma legislativa representa avanço significativo no fortalecimento da proteção institucional da renda previdenciária. Desse modo, a consolidação de práticas administrativas compatíveis com o novo regime normativo poderá contribuir para ampliar a transparência das operações consignadas, reduzir a incidência de descontos indevidos e reforçar a confiança dos beneficiários no funcionamento do sistema previdenciário.

4 PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO NA PROTEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A análise do regime jurídico das consignações em benefícios previdenciários e da atuação institucional do Instituto Nacional do Seguro Social evidencia que, embora a recente reforma legislativa tenha promovido avanços relevantes, ainda subsistem desafios relacionados à efetividade da proteção conferida aos beneficiários. Nesse contexto, a formulação de propostas de aprimoramento revela-se necessária para o fortalecimento dos mecanismos de prevenção e combate a práticas abusivas envolvendo descontos automáticos.

Uma primeira medida relevante consiste no aprimoramento dos mecanismos de controle prévio das operações consignadas, com a ampliação das ferramentas de validação ativa da vontade do beneficiário. Para além da exigência formal de autenticação por biometria ou assinatura eletrônica qualificada, mostra-se pertinente a implementação de sistemas de confirmação em múltiplas etapas, com comunicação direta ao segurado por diferentes canais institucionais. Desse modo, tal estratégia permitiria não apenas validar a identidade do contratante, mas também assegurar que o conteúdo da contratação seja efetivamente compreendido, reduzindo o risco de consentimentos viciados.

Essa proposta dialoga com a necessidade de transparência e segurança nas relações jurídicas estabelecidas com a Administração Pública. Conforme leciona Di Pietro (2023), a atuação administrativa deve observar não apenas a legalidade formal, mas também princípios como a segurança jurídica e a proteção da confiança, os quais impõem ao Estado o dever de evitar situações que possam induzir o administrado a erro ou prejuízo. No contexto das consignações previdenciárias, essa diretriz reforça a importância de mecanismos que assegurem a clareza e a autenticidade da manifestação de vontade do beneficiário.



Outra proposta relevante refere-se ao fortalecimento da atuação preventiva do INSS por meio da utilização de ferramentas de monitoramento e análise de dados. A identificação de padrões atípicos de contratação pode permitir à Administração Pública atuar de forma antecipada, coibindo práticas potencialmente abusivas antes que produzam efeitos lesivos mais amplos. Essa mudança de paradigma, que desloca o foco da atuação reativa para uma lógica preventiva, revela-se compatível com o modelo contemporâneo de gestão pública.

Nesse sentido, Carvalho Filho (2020) destaca que a Administração Pública moderna deve atuar não apenas de forma repressiva, mas também preventiva, adotando medidas destinadas a evitar a ocorrência de danos aos administrados. Tal compreensão reforça a necessidade de que o INSS desenvolva mecanismos institucionais capazes de identificar riscos e intervir de maneira tempestiva no funcionamento do sistema de consignações.

Adicionalmente, mostra-se relevante o aprimoramento dos canais de atendimento e resolução de conflitos disponibilizados aos beneficiários. A criação de fluxos simplificados para contestação de descontos, com prazos reduzidos para análise e resposta, pode contribuir para a mitigação dos impactos decorrentes de eventuais irregularidades. A eficiência na resposta administrativa, nesse contexto, constitui elemento essencial para a efetividade da proteção conferida ao segurado.

Outro eixo de aprimoramento diz respeito ao fortalecimento da cooperação institucional entre o INSS, órgãos de defesa do consumidor e entidades de controle. A atuação coordenada entre essas instituições pode ampliar a capacidade de identificação de práticas abusivas e favorecer a construção de respostas mais eficazes em nível coletivo. Como observa Mazzilli (2025), a tutela de interesses transindividuais exige atuação integrada entre diferentes órgãos, sob pena de se tornarem ineficazes os instrumentos isolados de proteção.

No campo normativo, embora a Lei nº 15.327/2026 tenha introduzido avanços significativos, é possível cogitar o aperfeiçoamento contínuo da regulamentação infralegal, especialmente no que se refere à definição de padrões operacionais mais detalhados para a formalização das consignações. A atuação regulamentar do Poder Executivo assume papel relevante nesse processo, ao viabilizar a concretização prática dos comandos legislativos e adaptar sua aplicação às dinâmicas operacionais do sistema previdenciário.

Por fim, destaca-se a importância da promoção de políticas de educação financeira voltadas aos beneficiários da previdência social. O fortalecimento da capacidade informacional dos segurados contribui para a tomada de decisões mais conscientes e reduz a exposição a práticas abusivas. Trata-se de medida que, aliada ao aprimoramento institucional, reforça a proteção do beneficiário sem comprometer sua autonomia.

Em conjunto, essas propostas evidenciam que o fortalecimento da proteção dos beneficiários diante de descontos automáticos indevidos depende de uma abordagem multifacetada, que envolva



não apenas o aperfeiçoamento normativo, mas também a qualificação da atuação administrativa e o fortalecimento de mecanismos preventivos. A consolidação dessas medidas tende a promover maior equilíbrio nas relações estabelecidas no âmbito das consignações previdenciárias, alinhando o funcionamento do sistema à sua finalidade protetiva.

5 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidencia que o regime jurídico das consignações incidentes sobre benefícios previdenciários, tal como estruturado antes de 2026, apresentava fragilidades relevantes, sobretudo no que se refere à verificação da validade do consentimento do beneficiário e à efetividade dos mecanismos institucionais de controle. A atuação do INSS, embora formalmente alinhada ao arcabouço normativo vigente, mostrava-se insuficiente para prevenir a ocorrência de descontos indevidos, especialmente diante da crescente complexidade das relações contratuais e da vulnerabilidade dos segurados.

Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 15.327/2026 representa uma inflexão significativa no tratamento jurídico da matéria. Ao estabelecer requisitos mais rigorosos de autenticação, restringir práticas historicamente problemáticas e fortalecer mecanismos de responsabilização, a nova legislação promove um redesenho relevante do sistema de consignações, elevando o padrão de proteção conferido aos aposentados e pensionistas. Trata-se de um movimento normativo que não apenas responde a distorções identificadas na prática administrativa, mas também reafirma o caráter alimentar dos benefícios previdenciários e a necessidade de tutela qualificada sobre sua gestão.

A consistência desse novo modelo, contudo, não se esgota na inovação legislativa. Sua efetividade dependerá diretamente da capacidade institucional do INSS de internalizar tais diretrizes em sua atuação cotidiana, por meio da implementação de rotinas administrativas mais rigorosas, do uso adequado de ferramentas tecnológicas e do aprimoramento contínuo dos mecanismos de fiscalização e controle. A transformação de comandos normativos em práticas efetivas constitui, nesse sentido, o verdadeiro critério de avaliação da reforma promovida.

Além disso, o fortalecimento da proteção dos beneficiários demanda abordagem que vá além da dimensão estritamente normativa. A adoção de medidas complementares, como o investimento em educação financeira, o aprimoramento dos canais de atendimento e a ampliação da transparência nas operações consignadas, revela-se essencial para a construção de um ambiente institucional mais seguro e equilibrado. A prevenção de práticas abusivas, nesse cenário, passa a ser compreendida como resultado de uma atuação integrada entre regulação, gestão administrativa e conscientização dos próprios segurados.

À luz das análises desenvolvidas, verifica-se que o objetivo geral proposto foi alcançado, na medida em que se tornou possível examinar criticamente a atuação do Instituto Nacional do Seguro



Social na proteção dos beneficiários frente aos descontos automáticos. De igual modo, foram atendidos os objetivos específicos, com a identificação das principais modalidades de descontos incidentes, a avaliação dos mecanismos institucionais de controle e a proposição de medidas voltadas ao aprimoramento da tutela jurídica dos segurados.

Destarte, o presente artigo permite concluir que, embora o cenário anterior evidenciasse limitações relevantes na atuação estatal, o atual momento aponta para um processo de evolução normativa e institucional orientado ao fortalecimento da proteção jurídica dos beneficiários da Previdência Social. A consolidação desse avanço dependerá da continuidade desse movimento, com o aperfeiçoamento das práticas administrativas e o acompanhamento crítico da efetividade das medidas implementadas, de modo a assegurar que a renda previdenciária cumpra, de forma plena, sua função essencial de garantia da dignidade dos segurados.



REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. Direito Previdenciário. 16. ed. São Paulo: JusPODVM, 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.820.htm>. Acesso em: 26 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.327, de 6 de janeiro de 2026. Veda descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); estabelece busca ativa a beneficiários lesados em decorrência de descontos indevidos e prevê o seu ressarcimento; altera o Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941; a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2026/Lei/L15327.htm>. Acesso em: 28 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm>. Acesso em: 26 fev. 2026.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Forense, 2023.

MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2025.

MAZZILLI, Hugo Nigro. Proteção dos interesses difusos em juízo. 35. ed. São Paulo: JusPODVM, 2025.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: JusPODVM, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

